



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

237/87

L E I Nº 236/87

Autoriza a assinatura de Convênio com a Secretaria de Ação Comunitária-SEAC.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar um Convênio com a Secretaria de Ação Comunitária-SEAC, no valor de Cz\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS), visando a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município.

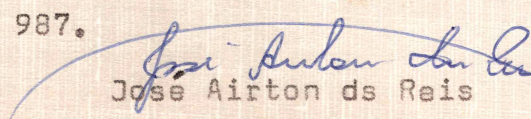
Artigo 2º - O Convênio a ser assinado de que trata o artigo anterior, será nos termos da minuta anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, assim como as finalidades nele previstas serão executadas nos termos da planilha anexo.

Artigo 3º - Na execução do Convênio de que trata a presente Lei, a parte que constitui obrigações da Prefeitura correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, e/ou na falta desta o Poder Executivo poderá abrir crédito especial ou suplementar até o limite necessário, inutilizando DOTAÇÕES do Orçamento vigente ou por antecipação de receita.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 18 de dezembro de 1987.


José Airton de Reis
Prefeito Municipal

INSTRUÇÕES

- 1.- A CONVENIADA providenciará assinatura dos TERMOS DE COMPROMISSO pelos líderes comunitários de cada projeto, que deverão ser remetidos à SEAC, para fins de liberação dos recursos financeiros no seguinte endereço:

SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEAC
PROGRAMA NACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS
Quadra 702 - Edifício LEX - Sala - 219
CEP 70.330 - Brasília - DF

- 2.- A SEAC providenciará junto ao Banco do Brasil S.A., abertura de conta em nome da CONVENIADA, específica para cada convênio;
 - Em caso de inexistência, no Município, de Agência do Banco do Brasil S.A., a solicitação será, feita à Agência do Município mais próximo;
 - A SEAC remeterá à CONVENIADA, cópia do comprovante de depósito bancário (Nota Financeira).
- 3.- Guardar as Notas Fiscais de Serviços e/ou de aquisição de material, juntamente com o extrato bancário, para instrução do processo de prestação de contas.
- 4.- Em caso de dúvidas, comunicar-se com a SEAC/BRASÍLIA, através do telefone: (061) - 226.3304.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

CONVÊNIO SEAC Nº 3102/87

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ES-
PECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA VINCULADA À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATERCIA *****
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMU-
NITÁRIOS.

Aos dias do mês de de 19 , a União Federal,
através da Secretaria Especial de Ação Comunitária ,doravante denomi-
nada SEAC , instituída pelo decreto nº 91.500 , de 30 de julho de 1985,
e vinculada à SEPLAN-PR através do decreto nº 94.159 , de 31 de
março de 1987 , neste ato representada pelo seu titular , NELSON LUIZ
PROENÇA FERNANDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo
Art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA/MG *****
doravante denominada CONVENIADA , neste ato representada pelo seu
PREFEITO JOSE AIRTON DOS REIS***** , resolvem cele-
brar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio assegurar a execução
de serviços relativos a projetos comunitários , abrangendo ações sócio-
educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município, con-
forme planilha anexa, a qual faz parte desse Convênio, como se nele trans-
crita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vis-
ta a melhoria das condições de vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA SEAC

- I - repassar à CONVENIADA recursos financeiros, a
serem liberados de uma só vez, no montante de
CZ\$415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL
CRUZADOS);

- II - fornecer à CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- III - publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.

b) DA CONVENIADA

- I - cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam;
- II - garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão ser concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;
- III - garantir, juntamente com a comunidade, a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;
- IV - recolher à SEAC:
 - 1. os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;
 - 2. os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data de liberação dos recursos;
 - 3. divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;
- V - prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo, sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;
- XVI - abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento a SEAC repassará à CONVENIADA recursos financeiros especificados na alínea a, inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da SEAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à CONVENIADA através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S.A. - Agência Central - Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos a aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira independentemente de qualquer notificação escrita, explicitando mais, ser da inteira responsabilidade da CONVENIADA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão por inadimplência da CONVENIADA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília(DF), de de 19

NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES
Secretário Especial da SEAC

JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

Número do convênio : 3102/87

Município : NATERCIA

UF : MG

ENTIDADES / PROJETOS	VALORES (EM CZ\$ 1,00)			
	SEAC	PREFEITURA	ENTIDADES	TOTAL
ORGAO MUNICIPAL DE EDUC				
870070070 - CAMPANHA DE ROUPAS E AGASALHOS NUMERO DE PECAS: 100	15.000	13.000	18.000	46.000
CENTRO COMT RURAL DO ATIRADO				
870070088 - CENTRO ESPORTIVO COMUNITARIO QUADRA POLIVALENTE: 1	150.000	45.000	95.000	290.000
CONS DESEN COMT DE NATERCIA - CODECONA				
870070061 - PROJETOS ESPECIAIS AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO	50.000	55.000	20.000	125.000
SIND TRAB RURAIS DE NATERCIA				
870070053 - MECANIZACAO COMUNITARIA AREA: 5000 (HA) PROPRIEDADES BENEF: 20	200.000	140.000	70.000	410.000
TOTAL	415.000	253.000	203.000	871.000

NELSON LUIZ PROENCA FERNANDES
SECRETARIO ESPECIAL

JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO

05.01

3102/87